



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 292

Dispõe sobre isenção de imposto.

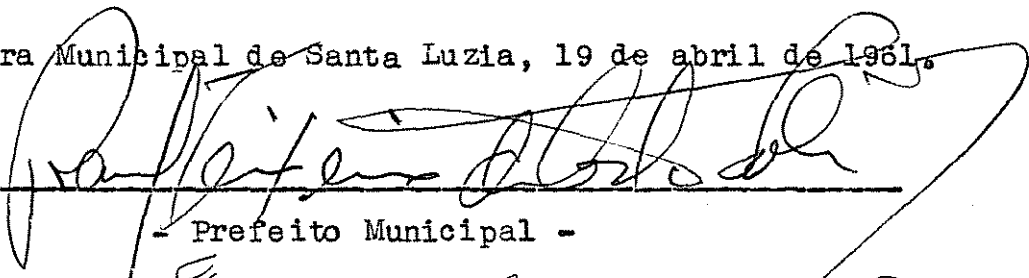
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As indústrias que se instalarem no território do município até 31 de dezembro de 1962 e cujo capital social não fôr superior a Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), gozarão durante dois anos, de isenção do imposto de indústrias e profissões.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei será considerada a partir da data em que fôr instalada a indústria.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 19 de abril de 1961.


- Prefeito Municipal -


- Secretário -